



FREGUESIA DE VALE DE CAVALOS

Concelho de Chamusca

*q
Geral
M
B
J*

REGULAMENTO DO PROGRAMA

“CAMPO DE FÉRIAS” da FREGUESIA DE VALE DE CAVALOS

Publicação do Projecto	D.R.-II Série n.º 103 – Aviso nº 13783/2025/2 de 29/05/2025
EDITAL JFVC	Nº 08 / 2025 de 02 / 06 / 2025
Apreciação Pública do Projecto	De 29 / 05 / 2025 a 11 / 07 / 2005
Alteração do Projecto	Não foi recebida qualquer sugestão ou observação. Não sujeito a alteração.

APROVAÇÕES

Órgão Executivo	09 de Maio de 2005
Órgão Deliberativo	<u>26</u> de <u>Setembro</u> de 2025

Edital	Publicado em <u>29/09/2025</u>
Entrada em vigor	<u>29/09/2025</u>

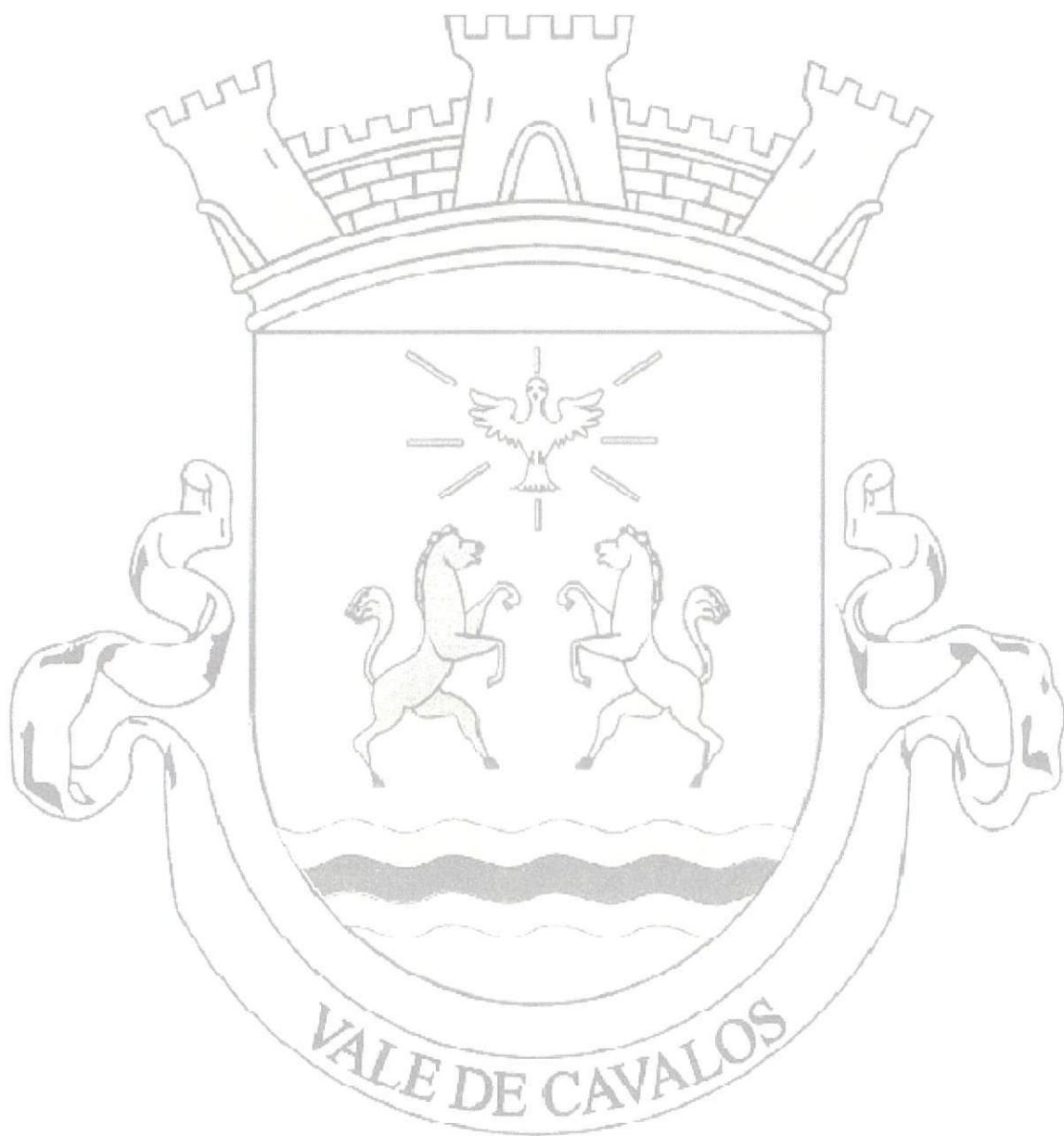


LOS
of
John Walker 88
Doris
J.S.
W.L.

Projeto

REGULAMENTO do PROGRAMA

“CAMPO DE FÉRIAS”





**Projeto
REGULAMENTO do Programa "CAMPO DE FÉRIAS"**

PREÂMBULO

A Junta de Freguesia de Vale de Cavalos, tem por objetivo estimular o contacto direto dos jovens com atividades de reconhecido interesse, com vista a melhorar o conhecimento da realidade onde se inserem, designadamente nas suas vertentes históricas, cultural e social.

A ocupação saudável dos tempos livres constitui uma das medidas mais importantes na prevenção de comportamentos de risco e simultaneamente revela-se como um contributo inequívoco para a formação e desenvolvimento dos jovens, incutindo valores de entreajuda e disponibilidade para com os outros.

Este Regulamento vem dar resposta a uma área de intervenção que se vinha revelando de prioridade junto dos jovens da nossa Freguesia, sendo atribuída a gestão destes Campos de Férias à Junta de Freguesia de Vale de Cavalos.

REGULAMENTO DO PROGRAMA "CAMPO DE FÉRIAS"

CAPITULO I PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 1º Finalidade

O Programa Férias Desportivas/Não Residencial, visa promover a ocupação saudável dos tempos livres dos jovens no período de férias escolares e pausas pedagógicas (Natal, Páscoa e Verão), através da prática de atividades lúdico-formativas e incentivar o conhecimento da *Freguesia de Vale de Cavalos*.

A responsabilidade pelas atividades desenvolvidas cabe exclusivamente à *Junta de Freguesia de Vale de Cavalos* e às entidades que as venham a promover nos termos do presente Regulamento.

Artigo 2º Atividades

1. As atividades de Campos de Férias podem enquadrar-se nas seguintes áreas:
 - a) Desporto;
 - b) Ambiente;
 - c) Cultura;
 - d) Património histórico e cultural;
 - e) Multimédia;
 - f) Outras de relevante interesse para os jovens.

2. As atividades a desenvolver podem ter uma componente predominantemente lúdica, ou acumular aspetos lúdicos com aprendizagem e desenvolvimento de tarefas.

Artigo 3º Caracterização dos projetos

1. Os projetos a desenvolver no âmbito do Programa são do tipo não residencial .
2. O programa destina-se a crianças ou jovens com idades compreendidas entre os 6 (seis) e 15 (quinze) anos .
3. Os campos de férias não residenciais são compostos por módulos de duração máxima de 2 (duas) semanas e mínima de 1 (uma) semana , devendo as atividades ocupar os períodos de manhã e de tarde.
4. O Programa funcionará de segunda a sexta-feira , entre as nove horas e as dezassete horas , nos



(Assinatura)

períodos de interrupção escolar : Natal, Páscoa e Verão, com datas determinadas pela Entidade Promotora .

5. Os escalões etários a que se destinam os Campos de Férias não residenciais, são estabelecidos conforme os inscritos nas diversas atividades mas devem estar abrangidos a partir **dos 6 anos até aos 15 anos.**
6. Durante o período em que decorrem as atividades do Campo de Férias é obrigatória, no mínimo, a presença de monitores/animadores conforme abaixo estabelecido :
 - a) no mínimo um monitor/animador por cada grupo de 6 participantes, no caso de terem idades entre os 6 e os 9 anos ;
 - b) no mínimo um monitor/animador por cada grupo de 10 participantes, no caso de terem idades entre os 10 e os 15 anos.

CAPÍTULO II ENTIDADES ORGANIZADORAS / PROMOTORAS

Artigo 4º Direitos da Entidade Organizadora / Promotora

Constituem direitos gerais da entidade organizadora / promotora :

- a) Ter o direito de alterar ou cancelar a realização do Campo de Férias, por si organizado, quando não estejam reunidas as condições necessárias para a sua concretização ;
- b) Ser a principal interlocutora com os Encarregados de Educação, podendo aceitar ou recusar inscrições ;
- c) Ser a responsável pela aprovação do Plano de Atividades elaborado e apresentado pelo(a) Coordenador(a) ;
- d) Poder alterar ou aprovar alteração do programa e da planificação de atividades, devido às condições climatéricas ou por outros motivos sugeridos pelo corpo pedagógico, tendo sempre em conta os interesses dos participantes e o bom funcionamento do CF;
- e) Ter o direito de suspender a permanência de todo e qualquer participante que, pelo seu comportamento prejudique de forma significativa o funcionamento do CF, sem direito a qualquer reembolso;
- f) Poder não aceitar a inscrição de qualquer participante, criança, jovem ou monitor, que tenha integrado o Campo de Férias em anos anteriores e que, pelo seu comportamento e atitude tenham contribuído de uma forma significativamente negativa para o bom desenrolar do ambiente do Campo de Férias;
- g) Poder excluir qualquer participante, coordenador, monitor, jovem ou criança, quando pelo seu comportamento e atitude tenha contribuído de uma forma significativamente negativa para o bom funcionamento e ambiente do Campo de Férias ;
- h) Não aceitar a inscrição de participante(s) apresentando dívidas nos Campos de Férias anteriores (inscrição e/ou refeições), salvo em caso de liquidação imediata e total do respetivo valor aquando inscrição e pagamento para o ano corrente .

Artigo 5º Deveres da Entidade Organizadora / Promotora

Constituem deveres gerais da entidade organizadora / promotora:

- a) Cumprir a legislação existente e em vigor ;
- b) Providenciar à contratação de apólice de seguros de acidentes pessoais , nos termos legais, para cobertura do coordenador, monitor(es) e crianças ;
- c) Providenciar à contratação de coordenador, monitor(es) e/ou animador(es) necessários para o bom desenvolvimento das atividades ;
- d) Cumprir pontualmente o programa do projeto aprovado;
- e) Realçar sempre a participação dos diversos parceiros associados ao Programa ;
- f) Assegurar, enquanto entidade organizadora/promotora, o bom funcionamento do Campo de Férias cumprindo o legalmente estabelecido no âmbito de acompanhamento, alojamento, transporte e alimentação dos participantes ;
- g) Assegurar o acompanhamento permanente dos jovens, durante toda a duração da atividade, pelo Coordenador e Monitor(es) contratado(s);



OCT 2025
A. S.
ABR

- h) Dar prévio conhecimento a todas as entidades, nomeadamente Bombeiros, GNR, Autarquia, IPJ e IDP sobre os Programas propostos e a realizar, bem como das alterações que ocorrerem;
- i) Apresentar no prazo de 20 (vinte) dias úteis após a conclusão da atividade, o relatório final da atividade aos diversos parceiros envolvidos;
- j) Publicitar, de acordo com as orientações gerais definidas por cada parceiro os seus slogans ou logótipos ;
- k) Possuir livro de reclamações .

Artigo 6º **Cancelamento de atividades ou programa**

1. A Junta de Freguesia de Vale de Cavalos não poderá cancelar atividades ou o programa por motivos que lhe sejam imputáveis.
2. Após o fecho de inscrições de participantes, se não for atingida a ocupação mínima de vagas, o Programa pode ser cancelado pela Junta de Freguesia de Vale de Cavalos.

CAPÍTULO III **Enquadramento Técnico**

Artigo 7.º **Constituição da Equipa Pedagógica**

A equipa pedagógica é construída por :

- a) Um Diretor ;
- b) Um Coordenador ;
- c) Monitor(es) / Animador(es) .

Artigo 8.º **Diretor do Campo de Férias**

1. O cargo de Diretor do Campo de Férias é atribuído ao Presidente da Junta de Freguesia de Vale de Cavalos, tendo como competências :
 - a) Promover a execução e o bom funcionamento do Campo de Férias ;
 - b) Reunir com o Coordenador para apreciação do programa proposto pela equipa pedagógica e referente aos Campos de Férias ;
 - c) Resolver com o Coordenador qualquer procedimento disciplinar a tomar sobre situações que possam surgir, no decorrer dos programas realizados pela Junta ;
 - d) Cumprir e fiscalizar se o Regulamento e as normas de Proteção de Dados estão a ser cumpridos ;
 - e) Facultar o acesso das instalações e documentação dos participantes aquando solicitação do instituto Português da Juventude (IPDJ) .

Artigo 9.º **Coordenador**

A realização dos Campos de Férias deve ter sempre o enquadramento técnico de um Coordenador com perfil e experiência em atividades com crianças e jovens .

Artigo 10º **Deveres do Coordenador**

1. AO Coordenador compete os deveres gerais de :
 - a) Desenvolver o exercício da função de coordenador de acordo com as normas estabelecidas no presente Regulamento ;
 - b) Seguir as diretrizes do Diretor do Campo de Férias ;
 - c) Aceitar o Ideário da Junta de Freguesia , cumprindo o projeto lúdico e pedagógico ;
 - d) Participar na criação de programas de atividades de acordo com os objetivos lúdicos e pedagógicos estabelecidos pela Junta de Freguesia ;
 - e) Elaborar em tempo útil a planificação de programa de atividades de acordo com os objetivos gerais, conteúdos e orientações pedagógicas da Instituição ;
 - f) Apresentar ao Diretor do Campo de Férias críticas e sugestões sobre todo o processo ;



Assinatura do Presidente da Junta de Freguesia

- g) Ser responsável pelo funcionamento do campo de férias, cabendo-lhe a superintendência técnica, pedagógica e administrativa das atividades do campo;
- h) Deverá prestar informações e apresentar toda a documentação necessária para que o Executivo da Junta possa analisar antes, durante e após a realização dos Campos de Férias;
- i) Orientar a equipa pedagógica na planificação e execução do programa de atividades;
- j) Ter uma postura correta, afável no trato, correto nas relações interpessoais ;
- k) Ser assíduo e pontual respeitando os horários do programa de atividades;
- l) Promover a correta integração de todos os intervenientes no programa ;
- m) Observar e superintender o comportamento dos monitores e/ou animadores ;
- n) Manter a ordem e a disciplina do grupo ;
- o) Apresentar relatório escrito sobre ocorrências disciplinares, integração dos participantes e dos monitores e/ou animadores ;
- p) Apreciar em conjunto com o Diretor do Campo de Férias sobre ocorrências disciplinares, integração dos participantes e dos monitores e/ou animadores ;
- q) Apresentar ao Diretor um relatório de avaliação final do Campo de Férias ;
- r) Evitar a utilização de telemóveis no decorrer das funções e atividades para efeitos pessoais, salvo em caso de emergência ;
- s) Não fumar em espaços de utilização dos participantes, nem durante as refeições e atividades;
- t) Não abandonar o local de trabalho, sem autorização do diretor do Campo de Férias;
- u) Abster-se de toda manifestação de caráter político ou religioso no Campo de Férias ;
- v) Não utilizar nem permitir o uso de gestos, atitudes e linguagem não adequados ou obscenos .

Artigo 11º Direitos do Coordenador

- 1. O Coordenador terá à sua disposição a Sede da Junta de Freguesia, meios técnicos e humanos para realizar todas as atividades e desenvolver tarefas tendo por objetivo o melhor enquadramento das exigências dos campos de férias.
- 2. Constituem direitos gerais do Coordenador :
 - a) Ser compensado monetariamente pelas suas funções conforme acordado com a Junta de Freguesia ;
 - b) Estar abrangidos por um Seguro de Grupo de Acidentes Pessoais ;
 - c) Ser apoiado pelo Diretor do Campo de Férias no exercício das suas funções ;
 - d) Participar na criação do programa de atividades ;
 - e) Fornecimento de refeição (almoço) pago pela Entidade Organizadora, caso o pretenda .

Artigo 12.º Monitores

- 1. A realização dos Campos de Férias deve ter sempre o acompanhamento de monitores, durante a execução das atividades do campo de férias, de acordo com o previsto no respetivo Plano de Atividades.
- 2. Durante o período em que decorrem as atividades do Campo de Férias é obrigatória, no mínimo, a presença de monitores/animadores conforme o estabelecido no nº 5 do artigo 3.º .

Artigo 13º Deveres dos Monitores

- 1. Ao Monitor/Animador compete os deveres gerais de :
 - a) Desenvolver o exercício da função de monitor/animador de acordo com as normas estabelecidas no presente Regulamento ;
 - b) Seguir as diretrizes do Coordenador ou Diretor do Campo de Férias, cumprindo o projeto lúdico e pedagógico ;
 - c) Coadjuvar o Coordenador, acompanhar os participantes durante as atividades, cumprir e assegurar normas de saúde, higiene e segurança;
 - d) Prestar informações e apresentar toda a documentação necessária para que o Coordenador do Campo possa analisar, antes, durante e após a realização das atividades dos Campos de Férias.



Ass. Presidente
Ass. Adm.
Ass. J. M.
Ass. H. S.

- e) Os monitores devem manter informado o Coordenador do Campo sobre todas as ocorrências e comportamentos que ocorram durante a realização dos Campos de Férias.
- f) Acompanhar e orientar atividades propostas pela Junta de Freguesia de Vale de Cavalos e que já tiveram o parecer prévio por parte do Coordenador do Campo.
- g) Ter uma postura correta, afável no trato, correto nas relações interpessoais ;
- h) Ser assíduo e pontual respeitando os horários do programa de atividades;
- i) Promover a correta integração de todos os intervenientes no programa ;
- j) Observar e superintender o comportamento dos participantes ;
- k) Manter a ordem e a disciplina do grupo ;
- l) Reportar ao Coordenador, ou ao Diretor do Campo de Férias, ocorrências disciplinares, integração dos participantes ;
- m) Evitar a utilização de telemóveis no decorrer das funções e atividades para efeitos pessoais, salvo em caso de emergência ;
- n) Não fumar em espaços de utilização dos participantes, nem durante as refeições e atividades;
- o) Não abandonar o local de trabalho, sem autorização do Coordenador ou do Diretor do Campo de Férias;
- p) Abster-se de toda manifestação de caráter político ou religioso no Campo de Férias ;
- q) Não utilizar nem permitir o uso de gestos, atitudes e linguagem não adequados ou obscenos .

Artigo 14º Direitos dos Monitores

1. O Monitor / Animador terá à sua disposição a Sede da Junta de Freguesia, meios técnicos e humanos para realizar todas as atividades e desenvolver tarefas tendo por objetivo o melhor enquadramento das exigências dos campos de férias.
2. Constituem direitos gerais dos Monitores / Animadores :
 - a) Ser compensado monetariamente pelas suas funções conforme acordado com a Junta de Freguesia ;
 - b) Estar abrangidos por um Seguro de Grupo de Acidentes Pessoais ;
 - c) Ser apoiado pelo Diretor e Coordenador do Campo de Férias no exercício das suas funções ;
 - d) Fornecimento de refeição / almoço pago pela Entidade Organizadora, caso o pretenda .

Artigo 15º Enquadramento Humano / Outro Pessoal Técnico

Para o funcionamento dos Campos poderá a Junta de Freguesia de Vale de Cavalos, recorrer a outro pessoal técnico ou auxiliar nomeadamente em tarefas e atividades em que seja necessário utilizar recursos em que tanto o coordenador como os monitores do Campo não se encontrem habilitados ou especializados.

Artigo 16º Deveres do Enquadramento Humano / Outro Pessoal Técnico

1. O Enquadramento Humano/Outro Pessoal Técnico desenvolverá ações sob orientação do Coordenador ou do Diretor do Campo de Férias ;
2. Sempre que necessário poderão desenvolver ações de ajuda ou monitorização de atividades mas sempre sobre orientação do Coordenador ou dos Monitores.

Artigo 17º Direitos do Enquadramento Humano / Outro Pessoal Técnico

1. Terão à sua disposição na Sede da Junta de Freguesia de Vale de Cavalos, meios técnicos e humanos para realizar todas as atividades e desenvolver tarefas tendo por objetivo o melhor enquadramento das exigências dos campos de férias, sob orientação do coordenador.
2. O enquadramento humano/outro pessoal técnico, participante nos Campos de Férias terão direito a receber uma compensação monetária a acordar caso a caso com o Executivo da Junta de Freguesia de Vale de Cavalos .



CAPÍTULO IV JOVENS PARTICIPANTES

Artigo 18º

Inscrições dos participantes (Crianças/Jovens)

1. Os escalões etários a que se destinam os Campos de Férias não residenciais, são estabelecidos conforme os inscritos nas diversas atividades mas devem estar abrangidos a partir **dos 6 anos até aos 15 anos.**
2. A inscrição dos jovens participantes deve ser feita através do preenchimento de formulário próprio junto dos serviços administrativos da Junta de Freguesia da Vale de Cavalos .
3. A taxa de inscrição base é a mencionada na Tabela do *Regulamento de Taxas e Licenças da Freguesia de Vale de Cavalos*.
4. A taxa de inscrição de crianças e jovens **residentes na freguesia de Vale de Cavalos** será determinada anualmente pelo Órgão Executivo, entidade organizadora e promotora do programa .
5. A inscrição dos participantes fica condicionada ao efetivo pagamento da taxa de inscrição efetuada **em numerário nos Serviços Administrativos**, com pelo menos **antecedência de 5 (cinco) dias úteis sobre a data de início de cada módulo/periódo** .
6. A inscrição de participante(s) apresentando dívida(s) nos Campos de Férias anteriores, fica condicionada à liquidação total e imediata do respetivo valor aquando inscrição e pagamento para o ano corrente .

Artigo 19º

Deveres dos participantes

Constituem deveres gerais dos participantes e Encarregados de Educação :

- a) Respeitar o Regulamento do Programa em vigor;
- b) Cumprir as diretrizes que lhe sejam dadas pela Entidade Organizadora, Coordenador ou Monitor ;
- c) Ser correto nas relações interpessoais, sendo responsável pelos prejuízos causados à entidade promotora ou a terceiros, podendo incorrer na pena de exclusão quando a sua ação tenha afetado o normal funcionamento da atividade;
- d) Ser assíduo e pontual respeitando os horários do programa de atividades ;
- e) Cumprir os programas de atividades, salvo por razões de ordem pessoal, ou por indicação do Encarregado de Educação devidamente fundamentada ;
- f) Abster-se de toda manifestação de carácter político ou religioso no Campo de Férias ;
- g) Não utilizar telemóvel no decorrer das funções, atividades e refeições, salvo em caso de necessidade autorizada pelo Coordenador ou Monitor ;
- h) Promover o respeito pelo espaço interior e exterior do Campo de Férias e outros locais onde decorram atividades ;
- i) Não usar nem permitir o uso de gestos, atitudes e linguagem desadequadas ou obscenas;
- j) Prestar informações corretas e apresentar toda a documentação necessária à sua participação solicitada nos termos do presente Regulamento, de outros que venham a ser elaborados e demais legislação aplicável.

Artigo 20º

Direitos dos Participantes

Constituem direitos gerais dos Participantes :

- a) Estar abrangidos por um Seguro de Grupo de Acidentes Pessoais ;
- b) Usufruir das instalações do Campo de férias em perfeito estado de higiene e segurança ;
- c) Participar nas atividades de acordo com as orientações da equipa pedagógica ;
- d) Ser apoiado e acompanhado nas atividades pela equipa pedagógica ;
- e) Apresentar à equipa pedagógica sugestões e críticas ;
- f) Todos os participantes no Campo terão acompanhamento técnico nas atividades a desenvolver.

Artigo 21º

Desistências

1. Qualquer participante que pretenda desistir e interromper a sua participação no CF poderá fazê-lo com a aprovação do respetivo Encarregado de Educação ou Representante Legal .



(Handwritten signatures)

2. O participante ou o seu representante legal podem desistir da inscrição no Programa comunicando essa intenção para a *Junta de Freguesia de Vale de Cavalos*, onde se vai realizar o campo, nas seguintes condições:
- Para as comunicações de desistência chegadas **antes do fim do prazo das inscrições**, é devolvida a totalidade da taxa de inscrição;
 - Para as comunicações de desistência ou interrupção **após o final do prazo de inscrições ou a não comparência na atividade**, não haverá lugar a qualquer reembolso.

Artigo 22º Fornecimento de Refeição

- A decisão de fornecimento de refeição (almoço) às crianças ou jovens ficará, antes de cada Campo de Férias, ao critério da deliberação do Órgão Executivo em função .
- O preço diário da refeição (almoço) será estabelecido pela Entidade Fornecedor antes de cada Campo de Férias .
- Em caso de fornecimento de refeição, o Encarregado de Educação interessado deverá mencionar a pretensão na Ficha de Inscrição .
- O fornecimento de almoço(s) será condicionado ao **pagamento antecipado**, no ato de inscrição de cada módulo/periódo, da quantia correspondente ao **valor do(s) almoço(s) a fornecer** .

Artigo 23º Revisão do Regulamento

O Presente Regulamento pode ser revisto e alterado sempre que a Junta de Freguesia considere necessário.

Artigo 24º Consulta

O presente Regulamento estará disponível para consulta nos locais de estilo da Junta de Freguesia.

Artigo 25º Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte à data da aprovação pela Assembleia de Freguesia de Vale de Cavalos.



FREGUESIA DE VALE DE CAVALOS

CONSELHO DE GESTÃO

Órgão Executivo : aprovação em reunião de 09 / 05 / 2025 (Lei nº 75/2013 , de 12 Setembro - alínea h) - nº 1 do art.º 16.º)	
O(A) Presidente da Junta de Freguesia	Joana Gonçalves
O(A) Secretário(a) da Junta de Freguesia	Maria Lúcia Ferreira Longo Gomes
O(A) Tesoureiro(a) da Junta de Freguesia	Vito Manuel Hipólito Castro

Órgão Deliberativo : aprovação em sessão de 26/09 / 2025 (Lei nº 75/2013 , de 12 Setembro - alínea f) - nº 1 do art.º 9.º)	
O(A) Presidente da Assembleia,	HfZ
O(A) 1.º Secretário(a) da Assembleia,	Ana Margarida Costa Vaz Ribeiro
O(A) 2.º Secretário(a) da Assembleia,	Ricardo Góes
Os vogais da Assembleia,	Fábio Santos Joana Batista Terezinha Pardal



JUNTA DE FREGUESIA DE VALE DE CAVALOS

Concelho de CHAMUSCA

EDITAL n.º 12 / 2025

CONSULTA PÚBLICA

Projeto de REGULAMENTO do Programa “CAMPO DE FÉRIAS”
da Freguesia de Vale de Cavalos

Joana Andreia das Neves Gonçalves , Presidente da Junta de Freguesia de Vale de Cavalos – Concelho de Chamusca :

Faz público que, de acordo com a deliberação da Junta de Freguesia de **09 de Maio de 2025**, ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro , conjugado com o estipulado no nº1 do artigo 101.º do CPA – Código do Procedimento Administrativo , na sequência de publicação do respetivo Aviso na 2.ª Série do DR - Diário da República nº **103 de 29/05/2025** , está em apreciação pública o **Projeto de Regulamento do Programa “CAMPO DE FÉRIAS” da Freguesia de Vale de Cavalos** , no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da data da publicação do respetivo aviso no Diário da República .

O Projeto em apreço poderá ser consultado nas instalações da Freguesia de Vale de Cavalos, de segunda a sexta-feira, das 09H00 às 12H00 e das 14H00 às 17H00, assim como encontra-se disponível para consulta na página eletrónica oficial www.freguesiadevaledecavalos.pt .

No âmbito da participação, e nos termos do artigo 101.º do CPA , os interessados devem apresentar as suas sugestões, por escrito, de forma fundamentada, dirigidas à Senhora Presidente da Junta de Freguesia a remeter: em mão nos serviços administrativos da Freguesia ou para o seguinte endereço: Rua da Junta de Freguesia nº17 – 2140-405 Vale de Cavalos, ou através de endereço eletrónico: juntafvc@gmail.com , no prazo acima referido, com identificação do assunto “sugestões para o Regulamento do Programa “CAMPO DE FÉRIAS” da Freguesia de Vale de Cavalos” .

Para constar e conhecimento público, se publica esta Edital que vai ser afixado à porta do edifício da Junta de Freguesia de Vale de Cavalos e lugares do costume.

E eu, (*Maria Lúcia Ferreira Lázaro Gameiro*), Secretária da Junta de Freguesia, o subscrevi.

Vale de Cavalos, **02 de Junho de 2025** .

A Presidente da Junta de Freguesia ,

Joana Gonçalves



JUNTA DE FREGUESIA DE VALE DE CAVALOS
Concelho de CHAMUSCA

EDITAL n.º 17 / 2025

REGULAMENTO DO PROGRAMA “CAMPO DE FÉRIAS” DA FREGUESIA DE VALE DE CAVALOS

Joana Andreia das Neves Gonçalves, Presidente da Junta de Freguesia de Vale de Cavalos – Concelho de Chamusca :

Faz público que, de acordo com a deliberação da Junta de Freguesia de 01 de Março de 2025 ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro , conjugado com o estipulado no nº1 do artigo 101.º do CPA – *Código do Procedimento Administrativo* , na sequência de publicação do respetivo Aviso nº 13783/2025 na 2.ª Série do DR - *Diário da República* nº 103 de 29/05/2025 e expirado o prazo de consulta pública do *Projeto do Regulamento do Programa “CAMPO DE FÉRIAS” da Freguesia de Vale de Cavalos*, o referido Regulamento foi **aprovado por unanimidade em sessão de Assembleia de Freguesia de Vale de Cavalos no dia 26 de Setembro de 2025** , entrando assim em vigor , conforme estipulado no Artigo 25.º , no dia útil seguinte ao da aprovação do Órgão Deliberativo .

Para constar e conhecimento público, se publica esta Edital que vai ser afixado à porta do edifício da Junta de Freguesia de Vale de Cavalos e lugares do costume.

E eu, (*Maria Lúcia Ferreira Lázaro Gameiro*) , Secretária da Junta de Freguesia, o subscrevi.

Vale de Cavalos, 29 de Setembro de 2025 .

A Presidente da Junta de Freguesia ,

Joana Gonçalves